

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2020

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações pertinentes, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das condições estabelecidas neste edital. O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 4 DE MAIO DE 2020** LOCAL: Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro – RS. **HORÁRIO:** das 8 às 12h e das 13 às 17h, de segunda a sexta-feira.

### 1. DO OBJETO

O presente edital visa a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços aos municípios integrantes do CISCAÍ, nas áreas deste Edital, conforme consta no Apêndice II .

1.1 O CISCAÍ não está obrigado a utilizar o objeto deste Edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste edital as pessoas jurídicas que:

- 2.1. Ofereçam a prestação de serviços em algumas das áreas descritas no Apêndice II deste Edital;
- 2.2. Preencham todos os requisitos deste Edital.

**Parágrafo único.** É vedada a participação de pessoas físicas e Microempreendedor Individual (MEI).

### 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou necessariamente os originais devem ser apresentados para conferência e autenticação por servidor do CISCAÍ.

3.1. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da entrega da documentação.

#### 4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os interessados em participar do chamamento público deverão apresentar a documentação em envelope fechado, no endereço indicado, como segue:

AO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2020**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**NOME DA EMPRESA:**

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

Para se credenciarem, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Anexos I, II, III, IV e V** deste Edital preenchidos corretamente;
- b) Documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual; ou **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes** municipal, e se houver estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Federal** (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda), **Estadual e Municipal** relativa à sede da interessada, mediante certidão negativa de tributos;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**) mediante apresentação dos certificados correspondentes;
- h) Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial** expedida nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do edital, pelo distribuidor da comarca do interessado;

- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1.º de maio de 1943;
- j) Declaração que contenha o nome do **responsável técnico e dos profissionais que realizarão os atendimentos**, com as suas especialidades e números de registro profissional no Conselho dos mesmos, modelo **Anexo VI**;
- k) Cópia de comprovante da especialidade dos profissionais mencionados na declaração do item anterior, **com inscrição no respectivo conselho da classe**, se for o caso;
- l) **Alvará de localização**;
- m) **Alvará sanitário vigente**, expedido pela vigilância sanitária competente ou o protocolo de solicitação do mesmo encaminhado junto à unidade competente, no caso de os serviços serem prestados em local próprio da empresa;
- n) **Anexo VII** deste Edital preenchido corretamente, caso a empresa esteja cadastrada no SIMPLES NACIONAL.

## 6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. Os interessados serão cadastrados por áreas de atuação, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento.
- 6.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Credenciamento presente no **Apêndice I**.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

Os interessados que apresentarem toda a documentação exigida conforme estabelece este Edital serão cadastrados e, posteriormente, convocados a assinarem o respectivo Contrato de Credenciamento.

## 8. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pelo interessado ao CISCAÍ quando de sua habilitação ao Edital de Chamamento Público n.º 1/2020 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CISCAÍ para fins de averiguação de sua regularidade.

8.1. O interessado fica obrigado a apresentar ao CISCAÍ a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no estabelecimento do interessado.

9.1. Ao CISCAÍ reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir o Contrato de Credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.2. O agendamento dos serviços será realizado de acordo com a demanda dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, do próprio CISCAÍ.

9.3. Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados ao CISCAÍ, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.

9.4. Os serviços a serem realizados pelo interessado deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação ou alteração nos serviços inicialmente autorizados, também precisará ser previamente autorizado pelo município, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, conforme o caso, o CISCAÍ poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo contratado e acatado pelo CISCAÍ;

III – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CISCAÍ ou com qualquer de seus municípios consorciados por até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. As sanções previstas nos incisos III e IV, poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, dentre outras condutas:

- a) injustificadamente retardarem a execução do objeto do Contrato de Credenciamento;
- b) injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no Edital ou no Contrato de Credenciamento;
- c) fizerem declaração falsa ao CISCAÍ ou a qualquer de seus entes consorciados;
- d) falharem ou fraudarem na execução do Contrato de Credenciamento;
- e) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital e/ou do Contrato de Credenciamento;
- g) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração é em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CISCAÍ ao contratado.

## **11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO**

O prazo dos termos de credenciamento oriundos deste Edital será de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo de Aditamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, ou até a assinatura de Contrato de Credenciamento proveniente de novo chamamento público.

11.1. Para a prorrogação do Contrato de Credenciamento deverão ser encaminhados ao CISCAÍ os seguintes documentos, referentes ao local da prestação dos serviços:

- I – Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;
- II – Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- III – Certidões de regularidade do FGTS.

## **12. DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer das alterações dos termos de credenciamento serão objetos de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente.

### **13. DO VALOR DE DESEMBOLSO DOS SERVIÇOS:**

Para os serviços a serem contratados através deste Edital, os valores a serem pagos pelo CISCAÍ constarão no Apêndice II.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dos serviços realizados por meio deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.10.303.0101.2003.0000.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 (203), 01.02.10.303.0101.2003.0000.3.3.3.9.0.39.50.00.00.00 (2031).

### **15. DO REAJUSTE**

O valor dos serviços contratados será publicado anualmente por Resolução do Consórcio e passará a ser parte integrante do Contrato de Credenciamento, do qual alguns serviços poderão sofrer reajuste.

### **16. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS**

Ao Presidente do CISCAÍ fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Edital em razão de interesse público, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

16.1. O presente Edital poderá ser consultado na sede do CISCAÍ, no horário das 8 às 12h e das 13 às 17h, na Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, sobreloja, Bairro Centro, na cidade de Montenegro/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito pelo e-mail [ciscrai@hotmail.com](mailto:ciscrai@hotmail.com), ou por meio do sítio [www.ciscrai.com.br](http://www.ciscrai.com.br).

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666, de 1993 e disposições estabelecidas no presente Edital.

16.3. Caso o CISCAÍ não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato de Credenciamento, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

16.4. O licitante reconhece os direitos do CISCAÍ nos casos de rescisão previstas nos arts.78 a 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

## **17. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Montenegro (RS), 30 de abril de 2020.

**CARLOS ALBERTO FINK**

Presidente do CISCAÍ

## APÊNDICE I

### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º .../....

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO CAÍ – CISCAÍ**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1249, sobreloja, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF n.º..... e no RG n.º .....

**CREDENCIADA:**....., com sede na (endereço), CNPJ n.º ..... , neste ato representada por seu (cargo), Sr. ...., (nacionalidade), inscrito no RG sob o n.º ....., e no CPF sob o n.º .....

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os arts. 196 e seguintes e na Lei Federal n.º 8.080, de 1990, no que forem aplicáveis, bem como na Lei n.º 8.666, de 1993, n.º 11.107, de 2005; Decreto Federal n.º 6.017, de 2007 e, ainda, o Edital de Chamamento Público n.º 1/2020, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços, com base no Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 1993 – Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes, processo administrativo n.º 30/2020.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto a prestação dos serviços descritos abaixo:

.....

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os valores dos serviços constam no Apêndice II, do edital de Chamamento Público n.º 1/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor dos serviços contratados será publicado anualmente por Resolução do Consórcio e passará a ser parte integrante do presente Contrato de Credenciamento, do qual alguns serviços poderão sofrer reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo do presente Contrato de Credenciamento é de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo de Aditamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, ou até a assinatura de Contrato de Credenciamento o proveniente de novo chamamento público.

**Parágrafo único.** Para a prorrogação do Contrato de Credenciamento deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos, referentes ao local da prestação dos serviços:

- I – Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;
- II – Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- III – Certidões de regularidade do FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

Toda a documentação apresentada pela CREDENCIADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação ao Edital de Chamamento Público n.º 1/2020 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

**Parágrafo único.** A CREDENCIADA fica obriga a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.

**§ 1.º** Os serviços a serem realizados pela CREDENCIADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

**§ 2.º** Nos serviços realizados para um paciente, e este não puder ser atendido por prestador de serviço localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, desde que tenha firmado Contrato de Credenciamento com o CISCAÍ.

**§ 3.º** O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto no §3.º desta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.

**§ 4.º** Nos casos mencionados nos §§ 3.º e 4.º o pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com os valores estabelecidos neste Contrato de Credenciamento.

**§ 5.º** A prestação de serviços fora do município da sede da CRENDIADA não gerará despesa adicional ao CONTRATANTE e nem aos municípios que solicitarem os serviços.

**§ 6.º** Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no estabelecimento próprio da CRENDIADA.

**§ 7.º** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este Contrato de Credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**§ 8.º** A CRENDIADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

**§ 9.º** A ausência de paciente não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

Os serviços estipulados neste Contrato de Credenciamento serão faturados e pagos mediante as seguintes condições:

I – apresentação pela CRENDIADA dos seguintes documentos quando houver prestação de serviço:

a) relatório com a descrição dos serviços prestados e seus valores;

b) autorização original emitida pelo município solicitante com carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão e, no caso de autorização individual para paciente deverá conter também a sua assinatura ou do responsável;

c) nota fiscal/danfe preenchida corretamente e sem rasuras. No caso de prestar serviços para mais de um município deverá ser emitida uma nota fiscal/danfe para cada município separadamente;

II – a CRENDIADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 2 (dois) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, a documentação elencada no Inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados entre os dias 1º a 31º do mês anterior;

III – se a documentação descrita no inciso I for entregue fora do prazo estabelecido no inciso II o pagamento da CREDENCIADA poderá ocorrer somente junto com o pagamento da próxima fatura.

Neste caso, a CREDENCIADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura;

IV – o pagamento está condicionado à validade e regularidade das Certidões Negativas de Débito Trabalhista, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS;

V – os documentos do faturamento que forem rejeitados pelo serviço de validação serão devolvidos à CREDENCIADA para as correções cabíveis, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução;

VI – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CONTRATANTE;

VII – somente serão pagos serviços previamente autorizados pelo município consorciado ou excepcionalmente pelo CONTRATANTE, e que obedeçam aos requisitos elencados no inciso I letra b;

VIII – o pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente indicada pelo prestador de serviços, que deverá estar em nome da CREDENCIADA, através de transferência eletrônica na conta corrente previamente informada;

IX – os pagamentos serão realizados somente após o repasse dos municípios consorciados;

X – após a identificação do pagamento pelo Setor Financeiro do CISCAÍ, o repasse será realizado em até 15 (quinze) dias úteis à CREDENCIADA.

**§ 1.º** As autorizações, mencionadas no **inciso I, letra b**, terão a validade de 180 (cento e oitenta) dias para pagamento, contados a partir da data de emissão pela Secretaria da Saúde responsável e dentro do ano da data de emissão.

**§ 2.º** Quando o serviço descrito nas autorizações, mencionadas no **inciso I, letra b**, não estiver de acordo com o serviço a ser realizado, a CREDENCIADA deverá entrar em contato com o município solicitante para a substituição da autorização, ou no caso de contraste ou biópsia deverá ser encaminhado uma explicação médica da necessidade de realização deste procedimento.

**§ 3.º** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato de Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;

**§ 4.º** A conta bancária informada preferencialmente deve ser do BANCO DO BRASIL ou do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, pois no caso da conta ser em outro banco poderá ser descontada tarifa bancária.

**§ 5.º** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do CISCAÍ, cujos recursos serão provenientes dos municípios da procedência do paciente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por meio deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.10.303.0101.2003.0000.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 (203), 01.02.10.303.0101.2003.0000.3.3.3.9.0.39.50.00.00.00 (2031).

#### **CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA**

A prestação dos serviços ora CREDENCIADA não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CREDENCIADA, nem com a própria CREDENCIADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

**§ 1.º** O CONTRATANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato de Credenciamento. Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente Contrato de Credenciamento, quando pertinente.

**§ 2.º** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

**§ 3.º** A CREDENCIADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA se obriga a:

I – nas prestações de serviços realizadas diretamente ao paciente:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico em questão;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
  - d) justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato de Credenciamento;
  - e) manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
  - f) fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;
  - g) apresentar as assinaturas dos pacientes atendidos assim como as datas dos atendimentos, quando a prestação de serviços for por meio de sessões e/ou consultas;
  - h) solicitar uma nova guia de autorização ao município que solicitou o serviço quando na autorização não estiver descrito corretamente o serviço a ser realizado;
- II – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato de Credenciamento ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;
- III – apresentar a fatura da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste Contrato de Credenciamento;
- V – submeter-se à regulação instituída pelo gestor, quando houver;
- VI – manter Contrato de Credenciamento de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VII – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VIII – caso a CREDENCIADA se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu Contrato de Credenciamento, ela deverá informar por escrito e com antecedência ao CONTRATANTE;
- IX – a CREDENCIADA deve verificar atentamente cada autorização recebida, antes de prestar o serviço, se contém todos os requisitos exigidos na Cláusula Sétima, inciso I, letra b, e se está dentro da validade, conforme o § 1.º da Cláusula Sétima deste Contrato de Credenciamento;
- X – no caso de uma eventual mudança de endereço do local da prestação dos serviços deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter

os serviços ora contratados, podendo rever as condições do Contrato de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus;

XI – em havendo alteração do sistema de faturamento utilizado pelo CISCAÍ, a CREDENCIADA deverá a adaptar a forma de emissão de fatura com o sistema de informática da CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado;

XII – apresentar prova de Inscrição da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e o CNS (Cartão Nacional de Saúde) dos profissionais que realizam os atendimentos, quando solicitado pelo CISCAÍ.

**§ 1.º** A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato de Credenciamento.

**§ 2.º** A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante em razão da execução deste Contrato de Credenciamento, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CREDENCIADA.

**§ 3.º** Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente Contrato de Credenciamento quando pertinente.

**§ 4.º** É de responsabilidade exclusiva e integral do interessado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISCAÍ ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

I – repassar à CREDENCIADA em até 15 (quinze) dias úteis após a identificação de pagamento realizado pelo Município do referido relatório de faturamento o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados. O prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura, pela CREDENCIADA, nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda e repasse de valores pelos Municípios;

II – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento;

III – providenciar a publicação da súmula do referido Contrato de Credenciamento no prazo da lei.

Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ)

14

Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Sobreloja – Centro, Montenegro/RS

Tel.: (51) 3632 1497

E-mail: ciscai@hotmail.com

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente ou a terceiros decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais, colaboradores ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes destes danos.

**§ 1.º** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato de Credenciamento pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contrato de Credenciamento administrativos.

**§ 2.º** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**§ 3.º** Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CREDENCIADA, seus prepostos, colaboradores, empregados ou profissionais a ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato de Credenciamento será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**§ 1.º** Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

**§ 2.º** Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste Contrato de Credenciamento, se for do interesse do CONTRATANTE a sua prorrogação, este poderá vistoriar as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

**§ 3.º** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não-prorrogação deste acordo ou a revisão das condições estipuladas.

**§ 4.º** A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento, perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

**§ 5.º** A CREDENCIADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**§ 6.º** Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de até 10 % (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CREDENCIADA e acatado pelo CONTRATANTE;

III – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus entes consorciados por até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**§ 1.º** As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CREDENCIADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste Contrato de Credenciamento;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente Contrato de Credenciamento;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**§ 2.º** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, são motivos para rescisão do presente Contrato de Credenciamento o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta– Das Penalidades.

**§ 1.º** A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

**§ 2.º** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste Contrato de Credenciamento, poderá ser aplicada uma multa no dobro do percentual estipulado na Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer das alterações do presente Contrato de Credenciamento será objeto de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente, excetuando-se as alterações decorrentes da Cláusula Terceira – Do Reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente Contrato de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



Montenegro (RS) .... de.....de .....

---

CONTRATANTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)

---

CREDENCIADA – .....

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome/CPF

2) \_\_\_\_\_

Nome/CPF

## APÊNDICE II

### EXAMES

CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR
CV00001	<b>Teste quantitativo para detecção de Coronavírus – RT – PCR</b> <b>Material:</b> Swab orofaringe/nasofaringe. Transportar refrigerado. Enviar no mesmo dia ao laboratório. <b>Condições:</b> Coleta realizada pelos centros de saúde dos municípios. Obrigatório requisição médica.	215,00
CV00002	<b>Sorologia para Covid-19 (IgG/IgM – Quimioluminescência Automatizada</b> <b>Material:</b> Sangue em tubo gel. <b>Condições:</b> Coleta realizada pelos centros de saúde dos municípios. Transportar refrigerado. Enviar no mesmo dia ao laboratório.	245,00

## ANEXO I

### DADOS DA EMPRESA:

NOME: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### ENDEREÇO COMPLETO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### CONTATO TELEFÔNICO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### E-MAIL:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA:

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

**DECLARO**, pelo presente termo, estar **ciente** que:

- 1) A conta bancária mencionada no **Anexo I** preferencialmente deve ser do BANCO DO BRASIL ou do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, pois no caso da conta ser em outro banco poderá ser **descontado tarifa bancária**;
- 2) Os serviços estipulados neste Contrato de Credenciamento serão pagos mediante as seguintes condições:
  - I – Apresentação pelo interessado dos seguintes componentes:
    - a) relatório com a descrição dos serviços prestados e seus valores;
    - b) autorização original emitida pelo município solicitante com carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão e, no caso de autorização individual para paciente deverá conter também a sua assinatura ou do responsável;
    - c) nota fiscal/danfe preenchida corretamente e sem rasuras. No caso de prestar serviços para mais de um município deverá ser emitida uma nota fiscal/danfe para cada município separadamente;
    - d) no caso de prestação de serviços por hora, deverá ser apresentado um relatório dos serviços prestados conforme modelo do Anexo VIII;
  - II – a CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 2 (dois) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, a documentação elencada no Inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados entre os dias 1º a 31º do mês anterior;
  - III – se a documentação descrita no inciso I for entregue fora do prazo estabelecido no inciso II o pagamento da CREDENCIADA poderá ocorrer somente junto com o pagamento da próxima fatura. Neste caso, a CREDENCIADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura;
  - IV – o pagamento está condicionado à validade e regularidade das Certidões Negativas de Débito Trabalhista, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS;
  - V – os documentos do faturamento que forem rejeitados pelo serviço de validação serão devolvidos à CREDENCIADA para as correções cabíveis, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução;
  - VI – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CONTRATANTE;

VII – somente serão pagos serviços previamente autorizados pelo município consorciado ou excepcionalmente pelo CONTRATANTE, e que obedeçam aos requisitos elencados no inciso I letra b;

VIII – o pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente indicada pelo prestador de serviços, que deverá estar em nome da CREDENCIADA, através de transferência eletrônica na conta corrente previamente informada;

IX – os pagamentos serão realizados somente após o repasse dos municípios consorciados;

X – após a identificação do pagamento pelo Setor Financeiro do CISCAÍ, o repasse será realizado em até 15 (quinze) dias úteis à CREDENCIADA.

**§ 1.º** As autorizações, mencionadas no **inciso I, letra b**, terão a validade de 180 (cento e oitenta) dias para pagamento, contados a partir da data de emissão pela Secretaria da Saúde responsável e dentro do ano da data de emissão.

**§ 2.º** Quando o serviço descrito nas autorizações, mencionadas no **inciso I, letra b**, não estiver de acordo com o serviço a ser realizado, a CREDENCIADA deverá entrar em contato com o município solicitante para a substituição da autorização, ou no caso de contraste ou biópsia deverá ser encaminhado uma explicação médica da necessidade de realização deste procedimento.

**§ 3.º** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato de Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;

**§ 4.º** A conta bancária informada preferencialmente deve ser do BANCO DO BRASIL ou do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, pois no caso da conta ser em outro banco poderá ser descontada tarifa bancária.

**§ 5.º** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do CISCAÍ, cujos recursos serão provenientes dos municípios da procedência do paciente.

---

#### ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, para fins do Edital n.º 1/2020, que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., ..... de ..... de .....

.....

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura

#### ANEXO IV

#### MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

....., ..... de ..... de .....

.....

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura

## ANEXO V

**Os serviços abaixo assinalados estão disponíveis aos entes do CISCAÍ, de acordo com todas as cláusulas do Contrato de Credenciamento e do Edital n.º 1/2020.**

### APÊNDICE II

#### EXAMES

CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR	ASSINALE COM "X"
CV00001	<b>Teste quantitativo para detecção de Coronavírus – RT – PCR</b> Material: Swab orofaringe/nasofaringe. Transportar refrigerado. Enviar no mesmo dia ao laboratório. Condições: Coleta realizada pelos centros de saúde dos municípios. Obrigatório requisição médica.	215,00	
CV00002	<b>Sorologia para Covid-19 (IgG/IgM – Quimioluminescência Automatizada)</b> Material: Sangue em tubo gel. Condições: Coleta realizada pelos centros de saúde dos municípios. Transportar refrigerado. Enviar no mesmo dia ao laboratório.	245,00	

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa ..... declara que o responsável técnico é o Sr. (a) ....., (profissão)....., inscrito no (conselho profissional sob o n.º)..... e os profissionais que realizarão os atendimentos serão os seguintes:

Nome	Profissão	N.º de registro no Conselho profissional

Em ..... de ..... de .....

.....  
Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

#### DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao CISCAÍ, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, desde o dia ...../...../.....

.....de ..... de .....

.....,

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura